



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 6945/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 81/2023

**Autoria:** Pâmela Gonçalves Maia

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA ALERTA MULHER DE PREVENÇÃO À DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto instituir a Campanha Alerta Mulher de Prevenção à Doenças, com o fundamento, em síntese, que será uma forma de incentivar e disseminar informação sobre a necessidade das mulheres de realizarem exames para manutenção de sua saúde.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 81/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada, muitas mulheres são vítimas de determinadas doenças em razão de não terem sido tratadas em tempo hábil. Isso porque muitas pessoas apenas buscam realizar exames quando começam a sentir algum sintoma e ao descobrir a patologia, muitas vezes, o tratamento é mais custoso ou mesmo ineficaz.

Desta forma, o PLO nº 81/2023 traz a proposta de se criar uma campanha denominado "Alerta Mulher" a fim de informar e conscientizar as mulheres a realizarem exames de forma preventiva para que, caso necessário, sejam tomadas as medidas de saúde de forma precoce.

Assim, no artigo 2º, faculta à Secretaria Municipal de Saúde e os Órgãos especiais de promoção da mulher formular diretrizes e estratégias para que a campanha seja efetivamente realizada, bem como indica nos artigos 4º e 5º que os exames previstos devem ser realizados nos postos de saúde dos bairros ou em locais especializados.

Portanto, caso a provado o presente projeto de lei, e sendo ele colocado em prática, será mais uma forma de alertar diversas mulheres da importância de realizarem exames preventivos, melhorando o bem-estar da mulher e a qualidade de vida, com o diagnóstico precoce e os cuidados devido à saúde.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação,





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 81/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de outubro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003800320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/10/2023 14:09

Checksum: **32D31AE83AF57BF34B4435B21453C8B80EDA1D7E714CAC73E67EE1E07E3C84E1**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 16/10/2023 16:09

Checksum: **AD926EFDC919FF1E84EB039017E3501BDE0A4E5F347EF8274CCFCB6ADB0DCD80**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 18/10/2023 11:44

Checksum: **C3619E775618ED6F9FA1255E8A1629E816E3B05D6405629F5D55E4E5CD51BEE9**

